

JUNTE-SE



CARLÃO PIGNATARI

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI

19437

578/2022

TEOR

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 578, de 2022, o seguinte artigo 11, renumerando-se os demais:

"Artigo 11º - Excepcionalmente para o exercício do ano de 2022, a tabela a que se refere o §1º e §2º do artigo 7º da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, deverá fixar apenas os valores em que os preços médios de mercado forem inferiores aos observados no período anterior.

Parágrafo Único. Fica inalterado qualquer tipo divulgação de valores nos casos em que os preços médios tenham sido reajustados a valores superiores aos observados no período anterior."

JUSTIFICATIVA

No ano de 2022, o aumento médio do IPVA aos contribuintes foi de 22,54%. Neste ano, o IPVA ficará novamente mais caro para veículos registrados em São Paulo. Em recente reportagem publicada pelo Portal UOL-Carros, foi feita comparação entre os valores venais do IPVA 2022 com os preços médios apurados pela Fipe em setembro deste ano, enquanto a tabela oficial de 2023 não é divulgada. "O aumento nos preços dos modelos selecionados variou entre 4% e 24,7% (<https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2022/11/04/ipva-2023-ficara-mais-carro-veja-quanto-o-imposto-devera-subir-em-sao-paulo.htm>).

O principal objetivo desta emenda é impedir que a situação excepcional ocorrida no anos de 2021 e 2022 influam desarrazadamente no bolso do contribuinte e barrar mais um aumento de imposto para o bolso dos contribuintes do Estado de São Paulo, que continuam enfrentando uma série de problemas financeiros acarretados ao longo de todo período da pandemia de COVID-19. De tal maneira, busca-se aqui, em forma de conteúdo legal, evitar a vinculação da base de cálculo do IPVA à eventuais reajustes dos preços médios de mercado dos veículos acima dos valores observados no período anterior.

Entendemos que o atual cenário pandêmico gerou uma série de dificuldades. As drásticas restrições sanitárias, bem como o elevado número de desemprego desabilitou muitos paulistanos de arcar com aumentos de impostos.

Conforme ampla divulgação do Governo, atualmente o Estado de São Paulo vem se recuperando economicamente e mostrando sua pujança no cenário nacional. Essa notícia é muito boa, pois demonstra que a economia paulista está se adaptando ao novo cenário econômico e concomitantemente que os indivíduos paulistas estão voltando a aferir renda monetária de seus trabalhos.

Nesse mesmo sentido, o Governo do Estado de São Paulo recorrentemente vem publicando superávit na arrecadação tributária no ano e como esse superávit está sendo empenhado no orçamento público. Entretanto, o superávit e a taxa de crescimento agregada de atividade econômica do Estado não demonstram a real situação individual dos paulistas.

Como se sabe, o cálculo do devido a título de IPVA é realizado com base em uma tabela divulgada anualmente, que tem como essência os preços médios dos veículos do período anterior e o comportamento de taxas de crescimento econômico e suas potencialidades. Como é de se esperar, após um período de estagnação econômica, onde há redução da atividade econômica e em seus índices, a economia tende a crescer e as suas taxas de crescimento tendem a representar aumentos consideráveis em relação ao período de estagnação. Pois uma vez que se inicia a recuperação das atividades econômicas, há o aumento na demanda de produtos e serviços, e em consequência o aumento no nível de preços até um novo nível de crescimento equilibrado. Assim, esse é um recurso necessário para que a população possa direcioná-lo ao reaquecimento da economia.

Por esses motivos, em nome da justiça tributária, objetivando não gerar aumentos substanciais em um período de recuperação econômica, rogamos aos nobres parlamentares o

apoio e aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em/...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) RICARDO MELLÃO - NOVO

Código: 21384 07/11/2022 17:07:52